



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº 02405.000.003/2021 — Procedimento de Gestão Administrativa

### **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 011/2021**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.659820/0046-53, com sede em Curitiba/PR, na Rua Imaculada Conceição, nº 1155, Bairro Prado Velho, CEP 80215-901, telefone: (41) 3271-1736, e-mail: pergamum@pucpr.br, neste ato representada por Vanderlei Siqueira dos Santos, conforme atos constitutivos acostado aos autos, como CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que tem como objeto a manutenção corretiva, suporte técnico e atualização do Sistema de Automação e Administração de Bibliotecas PERGAMUM, instalado na Biblioteca João Bonumá da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do expediente em epígrafe, para, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na cláusula sexta, item 6.11, do ajuste, estabelecer o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Prorrogar a vigência do contrato, por 12 (doze) meses, a contar de 03 de março de 2024, condicionada à regularização do documento pendente (carta de exclusividade), sob pena das consequências insertas no artigo 66, § 2º, do Provimento n.º 104/2023 - PGJ.





## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Consignar a renúncia da contratada em relação ao reajuste de preços a que teria direito relativamente ao período, nos termos da cláusula sexta, subitem 6.11, do contrato, permanecendo os valores ajustados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

Registrar a alteração do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, para fazer constar como CONTRATADA a filial de n.º 76.659820/046-53.

## **CLÁUSULA QUARTA**

Acrescer ao instrumento contratual cláusula para regular a proteção de dados pessoais nos seguintes termos:

### **“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

*13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*



13.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto nas referidas normas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.3 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

13.4 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de segurança com dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de aplicação, pela autoridade nacional, de penalidades nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e Resolução ANPD nº 04/2023.

13.4.1 A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: [encarregado@mprs.mp.br](mailto:encarregado@mprs.mp.br), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração;
- b) quais dados pessoais foram violados;
- c) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número estimado de titulares de dados pessoais afetados;
- d) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais;
- e) os riscos relacionados ao incidente;
- f) descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar possíveis danos.

13.5 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo.

13.6. A inclusão da presente cláusula e o atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados pela CONTRATADA não gera custos adicionais ao CONTRATANTE.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº 02405.000.003/2021 — Procedimento de Gestão Administrativa

## CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente aditivo, no valor total de R\$ 14.710,20, correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Rubrica 4007.

Ficam mantidas, inalteradas, as demais disposições do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente eletronicamente.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 29/02/2024 17:09:01):

Nome: **Rogério da Silva Meira**

Data: **29/02/2024 17:02:01 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

**"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"**

informando a chave **c9zZu8sPTFyzqgYcSeFMWw@SGA\_TEMP** e o CRC **19.0932.5949**.

1/1

